

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 2788/03, DE 30 DE JULHO DE 2003.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER O RECONHECIMENTO DA
PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E O
CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA”**

SILAS DUBAL GOULART, Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá reconhecer a prescrição dos débitos tributários inscritos em dívida ativa com mais de 05 (cinco) anos, contados do primeiro dia do ano imediatamente subsequente à inscrição dos débitos em dívida ativa, de acordo com o previsto no Art. 174 e parágrafo único da Lei Federal nº 5172, do Código Tributário Nacional.

Art. 2º - Para os efeitos do reconhecimento e do cancelamento previsto no Artigo 1º desta lei, o Poder Executivo deverá observar o seguinte:

I – seja o pedido de reconhecimento formulado por escrito pela parte interessada ou seu representante legal;

II - seja apurada a ocorrência da prescrição pela Secretaria da Fazenda que deverá apresentar informação circunstanciada, inclusive das razões que determinaram a prescrição do crédito;

III – no mesmo ato de reconhecimento da prescrição deverá o Poder Executivo cumprir o disposto no Artigo 177 da Lei Municipal nº 1599/88, Código Tributário Municipal e da Legislação Tributária Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE JULHO DE 2003.

SILAS DUBAL GOULART
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ARTUR COSTA
Chefia do Gabinete